

Campinas, 22 de dezembro de 2023.

Assunto: Esclarecimento nº 01. Credenciamento nº 016/2023.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, o qual nos foi remetido através de mensagem eletrônica, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, vem esclarecer o que segue:

PERGUNTA: 1) *“Relatórios de gerenciamento. O Termo de Referência solicita diversas informações que devem constar dos relatórios disponibilizados pela interessada em relação a todos os cadastros e serviços executados.*

O relatório de viagens globalmente oferecido pela plataforma da Uber, conta com as seguintes informações:

- A. ID da viagem,
- B. Data e hora da transação em UTC;
- C. Data da solicitação UTC;
- D. Hora da solicitação UTC;
- E. Data da solicitação em horário local;
- F. Hora da solicitação em hora local;
- G. Data da chegada UTC;
- H. Hora da chegada UTC;
- I. Data da chegada local;
- J. Hora da chegada local;
- K. Nome do Usuário;
- L. Sobrenome do Usuário;
- M. Email do Usuário;
- N. ID do funcionário (de custo);
- O. Serviço (categoria X, Select ou Black);
- P. Cidade;
- Q. Distância;
- R. Duração;
- S. Endereço de partida;
- T. Endereço de destino;
- U. Código da despesa;

- V. Detalhamento da despesa;
- W. Fatura;
- X. Programa de viagem;
- Y. Grupo;
- Z. Forma de pagamento;
- AA. Tipo de transação;
- BB. Valor na moeda local;
- CC. Tributos na moeda local;
- DD. Valor extra em moeda local;
- EE. Valor total da transação em moeda local;
- FF. Código da moeda local;
- GG. Valor em BRL sem tributos;
- HH. Tributos em BRL;
- II. Valor extra em BRL;
- JJ. Valor da transação em BRL.

Não há, no caso, filtro por usuário, centro de custo ou período, mas tal filtro pode ser aplicado pela CBC, mediante a extração do relatório para uma planilha .csv (Excel).

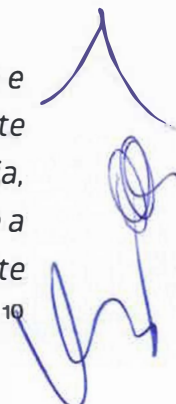
A Uber entende, entretanto, que as informações oferecidas pelos relatórios fornecidos cumprem os objetivos pleiteados pelos relatórios exigidos. A tais relatórios completos, ainda, podem-se aplicar os filtros necessários.

Ainda, a Uber esclarece que, ao final do contrato, o cliente poderá exportar todos os relatórios com as informações e será o responsável pela guarda dos relatórios enviados.

Assim, entende restarem atendidas as exigências do Termo de Referência. Este entendimento está correto? Caso não seja o caso, pedimos esclarecimentos sobre a natureza dos dados mencionados”

RESPOSTA: Sim, está correto! Uma vez que o relatório permita a extração para o formato Excel, o CBC poderá aplicar filtros para colher as informações necessárias.

PERGUNTA: 2) “Possibilidade de indisponibilidade do sistema. O item 4.3.a, 8.22 e 8.24 do TR prevê que o serviço deverá estar disponível ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Todavia, é necessário se considerar a existência de tecnologia na prestação dos serviços e a possibilidade de oscilação por fatores alheios à vontade das contratadas. Diante



disso, a UBER considera que os serviços de intermediação serão prestados ininterruptamente e que eventual indisponibilidade do sistema tecnológico não será considerado descumprimento desse item do Termo de Referência.

Está correto esse entendimento?"

RESPOSTA: Sim, está correto!

PERGUNTA: 3) *"Adaptação da ferramenta tecnológica. O item 7.1.a do TR, dispõe sobre a necessidade de "adaptação da solução tecnológica que será disponibilizada para a execução dos serviços, considerada a plataforma Web e aplicativo mobile, de forma que sejam atendidos todos os requisitos e funcionalidades especificadas".*

Ocorre que, empresas de tecnologia, como regra, fornecem seus produtos e serviços da forma "as is", ou seja, "como estão disponíveis no momento", e não há como personalizarmos os produtos a uma necessidade específica, ele é disponibilizado da mesma forma para todos os clientes.

Diante disso, sugere-se respeitosamente que adeque as disposições acima indicadas, considerando as observações e restrições acima expostas".

RESPOSTA: As disposições constantes do item "7.1.a" do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser interpretadas como produtos e serviços da forma "como estão disponíveis no momento", desde que o usuário do CBC consiga acessá-los através de plataforma WEB ou aplicativo mobile da própria empresa. Assim entendemos não haver necessidade da adequação sugerida nesta PERGUNTA 3.

PERGUNTA: 4) *"Segurança da informação e Privacidade de Dados. Antes de nos aprofundarmos acerca das exigências voltadas à privacidade, proteção de dados e segurança, gostaríamos de esclarecer que, em nosso produto de Uber para Empresas, ambas as partes são controladoras independentes dos dados - ou seja, nós recebemos alguns dados da Empresa para operacionalizar o produto, mas também compartilhamos com a Empresa os dados do painel de controle para uso interno da própria empresa. Assim, não há uma relação de subordinação que justifique a adoção de cláusulas mais restritivas, como, por exemplo, cláusulas de auditoria e outras obrigações típicas da relação controlador-operador (que não seriam aplicáveis ao caso concreto, visto que ambas as partes são controladoras). Justamente por isso, nossos termos e condições do produto Uber para Empresas foram cuidadosamente elaborados para contemplar obrigações e deveres*

suficientes para garantir a adoção de medidas de segurança e privacidade adequadas pela Uber e pela Empresa, como, por exemplo, restrições de uso de dados pela Uber, deveres de cumprimento da lei e notificação de incidentes. Por isso, gostaríamos de avaliar se as cláusulas presentes nos Termos e Condições de Uber para Empresa já não seriam suficientes para credenciamento no edital, sem prejuízo de eventuais sugestões futuras a serem acrescentadas no contrato pela CBC”

RESPOSTA: Tendo em vista a natureza jurídica do procedimento, se faz necessário para o credenciamento que a empresa interessada apresente a documentação solicitada e assine o posterior contrato, cujo teor já consta como um dos anexos do Edital.

PERGUNTA: 5) *“Realização de fiscalização. O TR reserva à CBC o direito à fiscalização dos serviços prestados.*

As informações da solução tecnológica das empresas que disponibilizam software para conectar motoristas independentes e usuários cadastrados são confidenciais porque são segredos industriais próprios das empresas. Por isso, a Uber considera que tais empresas não permitem auditorias em seus sistemas.

Diante disso, a Uber entende que as menções ao poder fiscalizatório da CBC não autorizam a contratante a realizar nenhum tipo de auditoria em seus sistemas, em razão do segredo industrial existente. Esse entendimento está correto? “

RESPOSTA: Sim, está correto!

PERGUNTA: 6) *“Esclarecimentos sobre a natureza da relação entre motoristas e empresas intermediadoras. Nos itens 4.8, 4.9, 4.11, 8.4-8.11, 8.13, 8.20, 8.21, 8.28 e 8.29 do TR, há diversas obrigações e responsabilidades atribuídas às empresas credenciadas. No entanto, esses itens desconsideram que as empresas credenciadas são meras intermediadoras entre usuários e motoristas parceiros – e, portanto, não contratam motoristas como empregados.*

Para fins de clareza, é necessário esclarecer que, no caso da Uber e de outras empresas intermediadoras, os motoristas são apenas parceiros das empresas. Diante disso, a Uber entende que quaisquer menções a “empregados”, “prepostos” ou “mandatários” não fazem referência aos motoristas, bem como os motoristas não são pessoas que representam a Uber de qualquer forma.

Assim, para empresas de intermediação, as instruções e orientações previstas no TR restringem-se aos seus empregados, sendo que em relação aos motoristas parceiros não há nenhuma ingerência das empresas intermediadoras.

Esses entendimentos estão corretos? "

RESPOSTA: Incumbe à empresa interessada envidar os melhores esforços, na medida de sua responsabilidade como plataforma de intermediação, para que usuários e motoristas tenham uma boa experiência durante a prestação de serviços de transporte.

PERGUNTA: 7) *"O alcance da responsabilidade das intermediadoras dos serviços de transporte. Nos mesmos termos trazidos acima, o TR prevê a responsabilidade da Credenciada pela defesa e cumprimento de decisões em ações judiciais e por eventuais danos causados.*

Quando a contratada for empresa de intermediação de serviços de transporte de passageiros, a Uber entende que essa responsabilidade limita-se aos serviços prestados pela empresa contratada e não alcança os serviços prestados pelos motoristas, que serão responsáveis por seus atos. Pede-se para esclarecer se esse entendimento está correto?

RESPOSTA: Incumbe à empresa interessada envidar os melhores esforços, na medida de sua responsabilidade como plataforma de intermediação, para que usuários e motoristas tenham uma boa experiência durante a prestação de serviços de transporte.

PERGUNTA: 8) *"A ausência de ingerência da Uber sobre os motoristas parceiros. Ainda, nos serviços de intermediação de transporte terrestre, não é possível exigir da intermediadora a fiscalização sobre as atividades dos motoristas parceiros, que não são seus empregados.*

Além de o motorista não corresponder à figura do empregado, o serviço de transporte não é prestado pela Uber - não havendo, assim, "empregados alocados na prestação dos serviços". Assim, a alocação de empregados para o cumprimento do contrato diz respeito aos serviços de intermediação quando a contratada for empresa de intermediação de transporte terrestre. Portanto, não se obriga a contratada a alocar motoristas para o cumprimento do contrato, uma vez que as intermediadoras de serviço de transporte não possuem ingerência sobre os motoristas.

Diante disso, sugere-se respeitosamente que adequue as disposições acima indicadas, considerando as observações e restrições acima expostas".

RESPOSTA: Tendo em vista que a natureza jurídica do sistema de credenciamento não exige exclusividade na prestação dos serviços, não é possível atribuir obrigatoriedade à eventual credenciada em alocar motoristas para o cumprimento do contrato. Assim, a indisponibilidade da prestação de serviço no momento do chamado realizado pelo Usuário CBC, não será entendida como descumprimento contratual. Nesse sentido, não se vislumbra a necessidade de adequação da disposição tratada nesta PERGUNTA 8.

PERGUNTA: 9) *"Ausência de ingerência e responsabilidade das empresas credenciadas sobre as condutas e custos dos motoristas. O TR contém previsões que são incompatíveis com a forma de atuação da UBER (e demais operadoras de aplicativo de transporte). Conforme já apontado, essas empresas não têm ingerência e responsabilidade sobre as condutas praticadas (e sobre os custos incorridos) pelos motoristas parceiros.*

No TR, há também a previsão de que, para a prestação dos serviços, a Credenciada deve utilizar "veículos emplacados, devidamente licenciados, autorizados, em boas condições mecânicas, de conservação e limpeza". Novamente, este item demanda esclarecimento quanto à extensão da responsabilidade da credenciada, tendo em vista que ela não pode se responsabilizar pelos motoristas parceiros (que não contrata, mas interconecta), apenas por seus próprios funcionários (de gestão, estrutura administrativa, etc.).

Diante disso, sugere-se a alteração dos itens acima mencionados neste mesmo sentido"

RESPOSTA: Incumbe à empresa interessada envidar os melhores esforços, na medida de sua responsabilidade como plataforma de intermediação, para que usuários e motoristas tenham uma boa experiência durante a prestação de serviços de transporte.

PERGUNTA: 10) *"Pagamento em conta. O item 11.3 do TR determina que o pagamento à credenciada será realizado por meio de conta corrente que a credenciada.*

A Uber gostaria de compreender se haveria outras hipóteses para a realização de tal pagamento, tais como o uso de boleto bancário ou transferência para a conta

A large, stylized handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, overlapping the page number.

bancária padrão que a empresa utiliza para receber de seus clientes atuais. Isso porque é inviável à Uber a abertura e administração de contas bancárias para o atendimento de cada cliente corporativo bancário, tratando-se de exigência desproporcional para empresas que já possuem fluxos de faturamento solidificados - considerando que este tipo de exigência afeta a conciliação global da operação da empresa como um todo."

RESPOSTA: O item "11.3" do Termo de Referência, Anexo I do Edital, estabelece como será realizado o pagamento, o qual poderá ser na conta bancária padrão que a empresa interessada já utiliza. Ademais o item "11.3.1" do Termo de Referência apresenta, também, a possibilidade de pagamento mediante emissão de boleto bancário.

PERGUNTA: 11) *"Tempo de espera e tempo de cancelamento. Em diversos momentos, há a previsão, no TR, de tempo de espera, seja para motoristas, seja para usuários. Há, ainda, previsões relativas à quantidade de minutos que, decorridos em espera, podem ensejar algum tipo de cobrança na plataforma na hipótese de cancelamento da solicitação.*

Para esclarecimentos acerca de tais exigências, pede-se licença para novamente tratar de premissas fundamentais sobre o modo de atuação da Uber (que refletem o modo de atuação de grande parte das operadoras de intermediação). O primeiro ponto fundamental consiste em que a UBER é uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação. Sua atuação consiste em viabilizar a aproximação entre prestadores de serviços de transporte ("motoristas parceiros") e tomadores desses serviços ("usuários").

Consequentemente, a UBER não possui motoristas, nem frota de veículos próprios. Os motoristas parceiros que utilizam o aplicativo Uber são prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira independente e autônoma. Contratam por conta própria os serviços de intermediação digital prestados pela Uber

Isso dito, exigências relacionadas a tempo desconsideram esse fator. Isso porque, em não tendo ingerência sobre motoristas ou veículos, incluindo sobre suas devidas localizações, a Uber, ao intermediar a solicitação de viagem feita por um usuário e a disponibilidade de um veículo próximo, não tem como garantir que a localização do veículo solicitado corresponderá a tais exigências.

Ainda, conforme as regras da Uber, o cancelamento da solicitação de corrida na plataforma, se ocorrer após decorridos 2 minutos contados da solicitação,

implicará a cobrança de um valor a título de ressarcimento dos custos derivados do cancelamento pelo usuário.

Portanto, sugere-se a exclusão de itens que digam respeito a tempo de espera ou tempo de cancelamento, uma vez que tempo de espera e políticas de cancelamento são fatores previstos de forma global e padronizada pela Uber."

RESPOSTA: O CBC acatará a política de espera e de cancelamento padronizadas pelas empresas interessadas, desde que não colidam com a exigência disposta no item "4.9.1" do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se refere à prerrogativa de cancelamento por parte do Usuário do CBC, após transcorridos 20 minutos sem atendimento. Nesse sentido, a exclusão sugerida nesta PERGUNTA 11 não comporta acolhimento.

PERGUNTA: 12) *"Taxas e Tarifas. O item 10.1 do TR dispõe que "Os valores das CORRIDAS serão aqueles de mercado, apresentados aos USUARIOS DO CBC no momento do acionamento do pedido, previamente à confirmação de cada corrida para a confirmação da chamada e execução dos serviços."*

Tal previsão, contudo, desconsidera a existência de taxas de reparo ou limpeza, correspondentes a custos de reparo ou limpeza (devidamente previstos nos Termos e Condições da plataforma) decorrentes de danos que excedam os danos naturais previstos à prestação do serviço por parte do motorista e causados por prepostos da CBC. Ainda, ignora a existência de cobranças, tarifas, taxas, impostos e/ou contribuições governamentais, inclusive, cobranças de aeroportos e/ou pedágios, aplicáveis dependendo da rota tomada pelo motorista, do local de origem e/ou destino da viagem ou da legislação aplicável.

Sugere-se, assim, a retirada dos itens acima mencionados"

RESPOSTA: A eventualidade de incidência de taxas de reparo ou limpeza mencionadas pela empresa interessada não se confunde com os valores e/ou custos prescritos nos itens "10.1" e "10.4" do Termo de Referência, Anexo I do Edital; tratam-se, assim, de despesas extras que deverão ser repassadas ao CBC. Ademais, a previsão de cobrança de pedágios está prevista no item "4.9.5" também do citado Termo de Referência, e cláusula "3.1.3" da Minuta de Contrato, Anexo II do edital. Nesse sentido, a retirada dos itens mencionados nesta PERGUNTA 12 não comporta acolhimento.

PERGUNTA: 13) *"Prazo de pagamento. A Uber disponibilizará no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização dos Serviços Uber, no Painel de Controle,*



um demonstrativo discriminando as Cobranças de Usuário e as Taxas de Serviço (se houver) referentes aos Produtos aplicáveis (cada um, um "Demonstrativo Mensal"). Os valores discriminados em cada Demonstrativo Mensal deverão ser pagos pela Empresa em até 30 (trinta) dias da disponibilização do Demonstrativo Mensal no Painel de Controle.

Entendemos que isso atende o disposto no item 11.1.1. Esse entendimento está correto?"

RESPOSTA: Sim, está correto!

PERGUNTA: 14) *"Retenção de tributos sobre a execução dos serviços prestados. Os itens 11.1 e 11.8 do TR dispõe sobre retenções tributárias devidas sobre o valor da nota de débito emitida, em conformidade com a legislação vigente.*

Aqui, e considerando a natureza da atividade da Uber e sua separação dos serviços prestados por motoristas parceiros, pedimos maiores esclarecimentos sobre os tipos de tributos abarcados por tal exigência"

RESPOSTA: O CBC somente efetuará as retenções tributárias, caso devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Nota de Débito emitida pela CREDENCIADA, observando os serviços oferecidos e em conformidade com a legislação vigente.

PERGUNTA: 15) *"Boletim de Ocorrência. O item 8.26 do TR dispõe que "Em caso de acidente durante a prestação de serviço a USUARIOS DO CBC, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CBC a cópia do Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (DETRAN, DNIT, Polícia Rodoviária Federal ou Estadual)".*

Aqui, e considerando que eventual boletim de ocorrência deve ser feito pela vítima da ocorrência, pedimos maiores esclarecimentos sobre tal exigência"

RESPOSTA: Na eventualidade de um acidente, no qual o Usuário do CBC não configure como a vítima, mas esteja dentro do veículo, deverá a Credenciada apresentar a cópia do Boletim de Ocorrência lavrado, uma vez que a ocorrência de um acidente poderá implicar em consequências sob o ponto de vista institucional, seja no âmbito trabalhista ou quanto à comprovação da falta justificada do Usuário do CBC a eventual descumprimento de compromisso e/ou/destino.

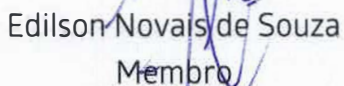
Nada mais havendo a tratar, informamos que continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos no prazo regulamentar.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será disponibilizada a todos os interessados no sítio eletrônico do CBC.

Atenciosamente,

A blue ink signature in a cursive style, appearing to read 'Delvaír Rodrigues Trindade'.

Delvaír Rodrigues Trindade
Presidente da Comissão de Contratação

A blue ink signature in a cursive style, appearing to read 'Edilson Novais de Souza'.

Edilson Novais de Souza
Membro

A blue ink signature in a cursive style, appearing to read 'Maira de Nadai Almeida'.

Maira de Nadai Almeida
Membro